

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69 , DE 2010.**

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 2346, de 30/01/1989, nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2514, de 22/12/1989.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 2.346, de 30/01/1989, alterado pelo art. 4º da Lei nº 2.514, de 22/12/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas: (NR)

I – 1% (um por cento) relativamente à parcela financiada, para os casos de transmissões realizadas através do Sistema Financeiro da Habitação ou outro programa de governamental de acesso ao imóvel próprio (NR);

II – 2% (dois por cento) para as demais transmissões.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.965, DE 2010**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 69/2010)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 2.346, de 30/01/1989, alterado pelo art. 4º da Lei nº 2.514, de 22/12/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas: (NR)

I - 1% (um por cento) relativamente à parcela financiada, para os casos de transmissões realizadas através do Sistema Financeiro da Habitação ou outro programa de governamental de acesso ao imóvel próprio (NR);

II - 2% (dois por cento) para as demais transmissões.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 2010.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**